

NO CONTRATO. CASSAÇÃO. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 33 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) JOÃO CARLOS SARMENTO DE MORAIS, PELA PARTE AGRAVANTE, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063076-03.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VASSOURAS 1 VARA Ação: 0002046-63.2017.8.19.0065 Protocolo: 3204/2017.00620820 - AGTE: BETHANIA WERMELINGER FERRAZ ADVOGADO: LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO OAB/RJ-068151 ADVOGADO: FLAVIA MOREIRA FRANCISCO OAB/RJ-182385 AGDO: WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES. IRRESIGNAÇÃO PARA REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO QUE NECESSITA DE COGNIÇÃO MAIS APROFUNDADA COM EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. DECISUM QUE NÃO SE AFIGURA TERATOLÓGICO. APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 59 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063669-32.2017.8.19.0000 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 45 VARA CÍVEL Ação: 0076182-68.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00625481 - AGTE: MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA ADVOGADO: MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA OAB/RJ-058212 AGDO: BANCO CITIBANK S A ADVOGADO: ANA BEATRIZ RAMOS GREGOLIN OAB/SP-140935 ADVOGADO: ANA FLAVIA GARCIA BOCHI OAB/SP-178134 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, NO QUAL O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, TÃO SOMENTE, DETERMINOU A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. APLICABILIDADE DO ART. 1001, DO CPC. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR PREJUDICADO OS EMBARGOS INTERPOSTOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU-SE PREJUDICADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) NELSON PANINI, PELA PARTE AGRAVANTE, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA.

011. APELAÇÃO 0029447-61.2015.8.19.0209 Assunto: Perda da Propriedade / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0029447-61.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00626000 - APELANTE: MARIZA DUARTE DE BARROS ADVOGADO: RENATO BERNARDINO DE SOUZA OAB/RJ-176405 APELADO: JAYME AUGUSTO PEREIRA NUNES FILHO APELADO: LEONARDO PINHEIRO PINHA APELADO: PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA PINHA ADVOGADO: GABRIEL SOARES DOS SANTOS MACHADO OAB/RJ-126309 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FUNDADA EM ALEGADO INADIMPLEMENTO DE CONTRATO PRELIMINAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. DEMANDA POSSESSÓRIA NO BOJO DA QUAL NÃO SE DISCUTE ORDINARIAMENTE QUESTÃO ATINENTES À PROPRIEDADE DO BEM LITIGIOSO. NECESSIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL PARA QUE SE CARACTERIZE A ILEGITIMIDADE DA POSSE DAQUELE QUE OCUPA O BEM COM FUNDAMENTO DA AVENÇA CELEBRADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NO CASO CONCRETO DE PEDIDO IMPLÍCITO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DEMANDA AJUIZADA CONTRA PARTE QUE NÃO É PROMITENTE COMPRADORA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATINGIR ESFERA JURÍDICA DE TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPA DO PROCESSO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO AO RECURSO. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) RAMON AZEVEDO DE MELLO, PELAS PARTES APELADAS, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA.

012. APELAÇÃO 0039500-89.2010.8.19.0205 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0039500-89.2010.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00615450 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO SARMENTO OAB/RJ-184764 APELADO: SUYENE MOREIRA CAMPOS ADVOGADO: SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO OAB/RJ-047805 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ELEVADO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. INVALIDEZ NO PERCENTUAL 70%, APURADO NO LAUDO PERICIAL. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA SENTENÇA. Laudo pericial que não é contraditório, em verdade complementa laudo de exame de corpo de delito realizado pela Polícia Civil, que já havia atestada a debilidade permanente da função motora do membro superior direito. Laudo pericial conclusivo atestando o grau da incapacidade do autor de 70%. Sentença que se equivocou ao estabelecer o valor da indenização. Observância da tabela SUSEP e Lei n.º 11.482/2007. Tempus regit actum. Juros de mora que devem incidir a contar da citação. Inteligência do verbete n.º 426 do E. STJ. Correção monetária que tem o seu termo inicial a contar do evento até a data do efetivo pagamento. Precedentes do E. TJRJ e do E. STJ. Recursos conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0114053-35.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0114053-35.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00630630 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JULIA VINHAES TORTIMA APDO: RODRIGO OLIVEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO: VALTERLUCIO GOMES VIEIRA BORGES OAB/RJ-141019 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FORMAÇÃO SOLDADO POLICIAL MILITAR. REPROVAÇÃO EM EXAME DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL. DESISTÊNCIA DO CURSO. PERDA SUPERVENIENTE. RECURSO PROVIDO. No caso dos autos, a sentença acolheu a pretensão autoral, sendo que o apelado desistiu continuar no curso de formação. Perda superveniente do interesse de agir, ante a perda do objeto, uma vez que a desistência da parte apelada no curso de formação tornou inócua a pretensão deduzida na inicial. Inteligência do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.